

LEI Nº 3.296, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza do a transferir à Mitra Diocesana de Divinópolis, a título de permuta, o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 303 (trezentos e três) da quadra 397 (trezentos e noventa e sete), na zona 43 (quarenta e três), localizado à Rua Dezoito, no Bairro Grajaú, recebendo em contrapartida o lote número 288 (duzentos e oitenta e oito) da quadra 039 (trinta e nove), na zona 43 (quarenta e três), localizado à Rua Tupiniquins, no Bairro Jardim Candidés.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados neste artigo primeiro apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de perímetro, confrontações, registro e área:

I - Lote 303 (trezentos e três) da quadra 397 (trezentos e noventa e sete), na zona 43 (quarenta e três):

42,00 m (quarenta e dois metros) de frente para a Rua Dezoito);  
60,00 m (sessenta metros), pelo lado esquerdo, para terceiros;  
72,00 m (setenta e dois metros), pelo lado direito, para os lotes 200 (duzentos), 220 (duzentos e vinte) e 272 (duzentos e setenta e dois);  
31,00 m (trinta e um metros), pelos fundos, para a Rua Oito.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 2.205,00 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinco metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 12 (doze) de novembro de 1992, sob número 63.504, constando 05 (cinco) lotes.

Unificação averbada no mesmo dia 12 (doze) de novembro de 1992, sob número de referência AV/1-63.504.

II - Lote 288 (duzentos e oitenta e oito) da quadra 039 (trinta e nove), na zona 43 (quarenta e três):

50,00 m (cinquenta metros) de frente para a Rua Tupiniquins; 40,00 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, para a Avenida Tupinambás;  
40,00 m (quarenta metros), pelo lado direito, para a Avenida Anhanguera;  
50,00 m (cinquenta metros), pelos fundos, para o lote 128 (cento e vinte e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 1986, sob número 38037.

Subdivisão averbada, aos 03 (três) de agosto de 1992, sob número de referência AV/3-38.037.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar ao Município o espaço de que necessita para abrigar a Escola Municipal Jardim dos Candidés.

Art. 3º Cada um dos imóveis teve o seu valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e, dada a identidade de valores, a permuta será efetuada sem efeito de torna.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência dos Imóveis correrão por conta do Município, ficando a Mitra Diocesana de Divinópolis isenta igualmente do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis correspondente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-160/92

Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.